



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202209000357847
Nome DIRETORIA FINANCEIRA
Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade, para a prestação de serviços de: processamento dos pagamentos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, decisão judicial e outras despesas de pessoal relacionadas com a prestação de serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; agente pagador de fornecedores em geral; agente arrecadador, por meio de boleto de cobrança ou pix; disponibilização dos valores nas contas pagadoras referente aos empenhos a fornecedores, instrumentalizado pelo Edital nº 053/2022.

Observa-se que, após regular tramitação, esta Diretoria-Geral, por meio do Despacho juntado no evento 26, autorizou a instauração do procedimento licitatório, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Contratações.

Na sequência foram juntados: publicações do aviso do edital (eventos 27/29), decreto de nomeação e certificado de curso da pregoeira (evento 31), publicações do aviso de adiamento da licitação (eventos 32/34), questionamentos e respostas da Caixa Econômica Federal (evento 35), questionamentos e respostas do Banco de Brasília S/A (evento 36), questionamentos e respostas do Banco Santander (Brasil) S/A (evento 37), questionamentos e respostas do Itaú Unibanco S/A (evento 38) e despacho da Diretoria de Contratações (evento 39).

A Diretoria de Contratações, no despacho acima mencionado, informou que a Caixa Econômica Federal, o Banco de Brasília S/A e o Banco Santander (Brasil) S/A, apresentaram pedidos de esclarecimentos/questionamentos, de forma tempestiva e foram respondidos com o auxílio da área técnica demandante, os quais foram devidamente publicados no site do Tribunal, nos termos do item 2 do Edital nº 53/2022.

Continua a citada unidade informando que o Itaú Unibanco S/A também apresentou pedido de esclarecimento/questionamento (evento 38) e que *“durante a análise, verificou-se que os argumentos deduzidos, relacionados à consulta ao CADIN - Goiás, prevista no item 10.2 do Edital nº. 53/2022, à luz das disposições do art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017, guardavam plausibilidade, sendo necessário que a questão fosse submetida à autoridade competente para aferição da conveniência na reformulação do termo de referência”*, razão pela qual restou prejudicado o prosseguimento do certame, com a consequente publicação do aviso de adiamento (eventos 32/34), remetendo os autos a esta Diretoria para conhecimento e providências.

A assessoria jurídica, por sua vez, manifestou-se pela possibilidade legal de suprimir a exigência de consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, com a consequente publicação de novo extrato do edital pela mesma forma que se deu o texto original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Dessa forma, acolho o parecer jurídico constante do evento retro, e com fulcro no artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017 c/c § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, determino a exclusão de consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), constante no Edital nº 053/2022 e seus anexos, com a consequente nova publicação do aviso de licitação nos mesmos moldes do texto original.

Sigam os autos à Assessoria de Elaboração de Editais para as adequações decorrentes.

Após, à Diretoria de Contratação para que, por meio da Assessoria de Licitações, execute as etapas subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 587940512565 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357847

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/10/2022 às 18:52

